

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/10/2018 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21005.000981/2017-71, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Estado de Goiás como Área Livre de Sigatoka Negra (Mycosphaerella fijiensis), excetuando-se os Municípios de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás e Santa Rita do Araguaia.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa*spp.) e de helicônias da Área Livre de Sigatoka Negra no Estado de Goiás para qualquer Unidade da Federação.

Art. 3º A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção dispostas na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 29, de 7 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).









